



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0038/2016

Retorna a este órgão técnico o Projeto de Lei n. 12.041, de autoria do Prefeito Municipal.

Reportamo-nos ao nosso Parecer de fls. 32/33 e seus anexos, ao nosso Parecer fls. 38 e seus anexos, onde esclarecemos que o percentual indicado no artigo 1º da propositura compreende o período de maio 2015 a abril 2016 – 9,83% de acordo com o INPC, ou seja 12 (doze) meses.

Para o período recomendado pelo E.Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o percentual apurado pelo INPC é de 3,58%, compreendendo o período de janeiro a abril de 2016.

Assim sendo, de acordo com os documentos de fls. 10/13, temos que o impacto financeiro-orçamentário anexado ao projeto mostra recursos financeiros disponíveis tanto para o reajuste indicado no artigo 1º da proposta (9,83%) como para o reajuste recomendado pelo E.Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (3,58%).

É o nosso parecer, s.m.e.

Jundiaí, 20 de maio de 2016.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos